

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A  
MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 936 DE 2020.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 2020**

*Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.*

**EMENDA DE PLENÁRIO N.º**

Suprima-se os incisos V e VI do Art. 17 da Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 936, de 2020:

*"Art. 17. Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei:*

*V – o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato da categoria profissional;*

**JUSTIFICAÇÃO**



O ponto central da MP é a preservação de emprego. Para ocorrer a preservação da maior quantidade de empregos deve-se propiciar mobilidade suficiente para que os empregadores prossigam com seus negócios, pois inexistente emprego sem empregador.

Nesse sentido, o inciso V cria uma burocracia desnecessária, em outras palavras, é querer dar um protagonismo ao sindicato profissional em momento inoportuno.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nossos eminentes Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2020

Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER  
DEM/GO





## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Jose Mario Schreiner )

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD209450644000, nesta ordem:

- 1 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
- 2 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE